



**DELIBERAÇÃO CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 039/2007**

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Geografia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19781/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2007 aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Geografia, constante das folhas 1 a 7 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO  
DE GEOGRAFIA

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

NATUREZA

- Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Geografia da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional compatível.
- Art. 2º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Geografia deverá ser cumprido obedecendo às normas estabelecidas nesse Regulamento, atendidas às recomendações do Conselho Federal de Educação, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina, contido na Resolução CEPE nº. 173/2006.
- Art. 3º Somente pode realizar o Estágio Curricular não Obrigatório o estudante regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso de Geografia.
- Art. 4º O Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser realizado de acordo com as áreas de atuação do Departamento de Geociências.
- Art. 5º A realização do Estágio Curricular não Obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do Estágio.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO ESTÁGIO

- Art. 6º O Estágio Curricular não Obrigatório visa proporcionar:
- I. a participação do estudante em situações reais do Campo profissional, atuando como reforço à sua formação acadêmica;
  - II. desenvolver a capacidade de reflexão, visando propiciar o desenvolvimento e aprimoramento de uma prática profissional futura;
  - III. levar o estudante a internalizar as determinações contidas na regulamentação da profissão de Geógrafo (Decreto nº. 85.138/80 de 15.09.1980).



## TÍTULO II

### CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

#### CAPÍTULO I

#### CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º Constituem Campo de Estágio Curricular não Obrigatório as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de Estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de Campo específico de trabalho;
- III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num Campo profissional;
- IV- avaliação.

Art. 8º Os Campos de Estágio Curricular não Obrigatório referido no Art. 7º deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- enquadrar-se nas áreas de atuação do profissional em Geografia ou área afim;
- II- ter em seu quadro funcional, um profissional em Geografia ou área afim;
- III- permitir o desenvolvimento das atividades de Estágio com base no planejamento da atuação do profissional em Geografia, realizado em conjunto com a coordenação de Estágios do Departamento de Geociências;
- IV- aceitar a celebração e/ou Termo de Compromisso com a Universidade Estadual de Londrina de acordo com o Art. 12 da Resolução CEPE nº. 173/2006.

Parágrafo único. Os estudantes estagiários poderão receber remuneração proveniente dos locais onde realiza o Estágio.

Art. 9º Para o estabelecimento do Estágio Curricular não Obrigatório, será considerado pela Coordenação de Estágio do Curso de Geografia, em relação à concedente do Estágio, o seguinte:

- I- existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
- II- aceitação das condições de Supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III- anuência e acatamento às normas dos Estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV- existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 10, 11 e 12, deste Regulamento;



- V- existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do Estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

## CAPÍTULO II

### INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 10. Os Estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do Estágio e o estudante.
- Art. 11. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de Campo de Estágio, se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer Campo de Estágio para os estudantes da Universidade.
- Art. 12. A realização do Estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do Estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.
- §1º Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:
- I- cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante, cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
  - II- quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
  - III- plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de Estágio.
- §2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Art. 4º.
- §3º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.

## TÍTULO III

### REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

#### CAPÍTULO I

#### PROCEDIMENTOS INICIAIS

- Art. 13. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:



- I- buscar entidade concedente de Estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina; um Supervisor de Estágio no Departamento de Geografia; e um Orientador de Campo de Estágio na entidade concedente;
- II- preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
- III- colher as respectivas assinaturas do Termo de Compromisso e as assinaturas do Supervisor de Estágio e do Orientador do Campo de Estágio, além da assinatura do próprio estagiário no Plano de Estágio e protocolizar na divisão de protocolo dando início ao processo de Estágio;
- IV- A PROGRAD/DCEI encaminhará o processo para aprovação da Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
- V- 3 (três) dias após recebido o processo aprovado – o estudante deverá retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do Estágio.

Art. 14. O descumprimento do Art. 13 implica no indeferimento automático à solicitação de Estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

## CAPÍTULO II

### CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso de Geografia, poderá a jornada do Estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art. 16. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Art. 15, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Geografia.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de Estágio.

Art. 17. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano no máximo, não excedendo a 2 (dois) anos contados do início do estágio.



Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do Estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

Art.18. Do total da carga horária desenvolvida no Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante poderá solicitar que até 68 (sessenta e oito) horas sejam destinadas à Atividade Acadêmica Complementar.

Art.19. O Estágio Curricular não Obrigatório poderá ser realizado pelos estudantes do Curso de Geografia (Licenciatura e Bacharelado) a partir da 2ª série, inclusive no período de férias escolares.

§1 Excepcionalmente, estudantes da 1ª série poderão desenvolver atividades de Estágio Curricular não Obrigatório, prioritariamente para conhecimento ou aprendizado, mediante encaminhamento do Plano de Estágio a ser submetido à Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Geografia.

§2 O Estudante matriculado no último ano do curso de Geografia deverá exercer o Estágio somente até o último dia do ano letivo, conforme Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.

### CAPÍTULO III

#### ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 20. As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo.

Parágrafo único. A pertinência destas atividades, dentro da formação oferecida, será analisada pela Coordenação de Estágio Curricular não Obrigatório e pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Geografia.

### CAPÍTULO IV

#### SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. A Supervisão de Estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio, docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do Campo de trabalho em que se realiza o Estágio.

Art. 22. A Supervisão de Estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor, por meio de observação contínua e direta das atividades



desenvolvidas nos Campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do Estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, realizar visitas ao Campo de Estágio.

## TÍTULO IV

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

#### ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 23. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao Estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio, nos termos do Art. 20, deste Regulamento;
- IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V- proceder à visita ao local de Estágio sem prévio aviso;
- VI - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do Estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

#### CAPÍTULO II

#### ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE CAMPO DO ESTÁGIO

Art. 24. Compete ao Orientador de Campo de Estágio:

- I. orientar a elaboração do Plano de Estágio, em conjunto com o Supervisor;
- II. acompanhar o desenvolvimento do Estágio Curricular não Obrigatório e comunicar a Coordenação de Estágio do Curso de Geografia em caso de irregularidade (assiduidade, compromisso e desempenho técnico);

#### CAPÍTULO III

#### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTAGIÁRIO

Art. 25. A avaliação do Estágio Curricular não Obrigatório será realizada pelo



profissional responsável do Campo de Estágio, tendo em vista a execução das atividades programadas, o desempenho do estagiário, as condições de desenvolvimento dos trabalhos a ele pertinentes e a elaboração do Relatório Final das atividades desenvolvidas durante a realização do Estágio.

#### CAPÍTULO IV

##### SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art.26. Na avaliação, o Supervisor de Estágio deverá considerar:

- I - Plano de Estágio;
- II - desenvolvimento do mesmo no Campo de Estágio;
- III - avaliação do Relatório Final de Estágio;
- IV- assiduidade; responsabilidade; criatividade; relacionamento e desempenho técnico.

#### TÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 Os casos omissos neste regulamento deverão ser resolvidos pelo Departamento de Geociências, ouvidos o Colegiado do Curso de Geografia, o Coordenador do Estágio e as demais partes envolvidas, em concordância com a Resolução CEPE nº. 173/2006.

\*\*\*\*\*